



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL**

**ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO
18 DE SETEMBRO DE 2023**

Ao décimo oitavo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às quinze horas e trinta minutos, iniciou-se, de forma híbrida (presencial e virtual), a Décima Terceira Sessão Ordinária de Coordenação da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com a presença do Doutor Nívio de Freitas Silva Filho, do Doutor Eduardo Kurtz Lorenzoni, membros titulares e da Doutora Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, Membro Suplente. Justificada a ausência da Doutora Lindôra Maria Araujo, que teve seus votos apresentados pela Doutora Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva. Foram objetos de deliberações:

001. Expediente: 1.00.000.010059/2023-55 - **Eletrônico**

Relator: Dr. NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO

Ementa: COORDENAÇÃO. 1. TRATA-SE DE OFÍCIO-CIRCULAR Nº 08/2023/GAB/CAEMT DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ENCAMINHANDO LINK PARA ACESSO À CÓPIA ÍNTEGRA DA PROPOSIÇÃO Nº 1.00601/2023-52, PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA. 2. O CONSELHEIRO OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR APRESENTOU AO PLENÁRIO PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE "DISCIPLINA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO NO VELAMENTO DAS FUNDAÇÕES DE DIREITO PRIVADO.". 3. DE ACORDO COM A JUSTIFICATIVA QUE EMBASA A PROPOSIÇÃO, EM DECORRÊNCIA DE UMA AMPLITUDE INQUESTIONAVELMENTE ALARGADA CONFERIDA À NOÇÃO DE VELAMENTO, POR VEZES TEM-SE A EQUIVOCADA IMPRESSÃO DE "QUE A ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO TOCANTE ÀS FUNDAÇÕES É ILIMITADA, SEM NENHUM CONTORNO LEGAL, VISTO NÃO EXISTIR, NO ORDENAMENTO JURÍDICO NACIONAL, ESPECIFICAÇÕES TAXATIVAS DAS ATRIBUIÇÕES". 4. O CONSELHEIRO OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR SUGERIU A REALIZAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA 5. AUSÊNCIA DE SUGESTÕES DE APRIMORAMENTO A SEREM ENCAMINHADAS AO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 7. CIÊNCIA AO COLEGIADO DA 1ª CCR. AO FINAL, ARQUIVE-SE.

Deliberação: O Colegiado da 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou que não há sugestões de aprimoramento a serem encaminhadas ao Conselho Nacional

do Ministério Público, nos termos do voto do Relator, o Subprocurador-Geral da República Nívio de Freitas Silva Filho. Arquive-se.

- 002. Expediente:** 1.00.001.000060/2023-61 - **Eletrônico**
- Relatora:** Dra. MARIA CRISTIANA SIMÕES AMORIM ZIOUVA
- Ementa:** COORDENAÇÃO. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. COMISSÃO DE CONFLITO FUNDIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ. REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INDICAÇÃO DOS PROCURADORES PEDRO AFONS O ARENHARDT EIDT E ALOÍZIO BRASIL BIGUELINI. REMESSA DO CSM PF À 1ª CCR. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS INDICAÇÕES. RESTITUA-SE AO CSM PF.
- Deliberação:** O Colegiado da 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou por manifestar-se favoravelmente às indicações dos Procuradores da República Pedro Afonso Arenhardt Eidt e Aloízio Brasila Biguelini para que, respectivamente, na condição de titular e suplente, possam representar o Ministério Público Federal junto à Comissão Estadual de Conflito Fundiário, constituído no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, nos termos do voto da Relatora, a Subprocuradora-Geral da República Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva. Restitua-se os autos ao CSM PF.
- 003. Expediente:** 1.00.000.010453/2023-93 - **Eletrônico**
- Relator:** Dr. NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO
- Ementa:** COORDENAÇÃO. GTI FUNDEF/FUNDEB 1ª CCR/MP. REPRESENTAÇÃO PARA CONTROLE CONCENTRADO DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 28 DE JULHO DE 2023 DA COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE (CIF). DEFINE CRITÉRIOS REGULAMENTADORES DA CONDICIONALIDADE PREVISTA NO ARTIGO 14, § 1º, INCISO III, DA LEI DO FUNDEB, PARA O REPASSE DA COMPLEMENTAÇÃO VAAR. PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DESTA 1ª CCR QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO PGR.
- Deliberação:** O Colegiado da 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou por manifestar-se favoravelmente à remessa da Representação n. 3/2023-GTI FUNDEF/FUNDEB/1CCR (PGR-00326743/2023) ao Procurador Geral da República para as providências que entender cabíveis, nos termos do voto do Relator, o Subprocurador-Geral da República Nívio de Freitas Silva Filho.
- 004. Expediente:** 1.00.000.010682/2023-16 - **Eletrônico**
- Relatora:** Dra. LINDÔRA MARIA ARAUJO
- Ementa:** PROPOSTA DO GT-PNAE DE DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVO COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), E VIABILIZAR O CONTROLE SOCIAL DA ALIMENTAÇÃO SERVIDA

NAS ESCOLAS BRASILEIRAS, NOS TERMOS DE MINUTA DE DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA-DOD.

Deliberação: O Colegiado da 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou por manifestar-se favoravelmente acerca da proposta do GT-PNAE/1CCR ao de desenvolvimento de aplicativo, no âmbito do MPF, para acompanhar a execução do Programa Nacional de Alimentação (PNAE). Remessa dos autos ao Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação - SPGR/SG/STIC para as providências que entender cabíveis, nos termos do voto da Relatora, a Subprocuradora-Geral da República Lindôra Maria Araujo.

(assinado eletronicamente)

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO

Subprocurador-Geral da República

Membro Titular da 1ª CCR